

Paulinelly Contabilidade e Consultoria Pública Ltda

↓ Serviços de Contabilidade Pública Geral a Prefeituras, Câmaras e Entidades

Conceição do Mato Dentro, 10 de julho de 2025.

OFICIO nº 011/2025 PMCMD

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – MG.

ASSUNTO: Parecer acerca da exeqüibilidade das propostas

PROCESSO LICITATÓRIO nº 177/2024

PREGAO ELETRÔNICO nº 053/2024

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual aquisição d gêneros alimentícios, produtos de necessidades básicas em geral uso/consumo destinado para alimentação escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG.

DOS FATOS

No Processo Licitatório nº 177/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, com objetivo o registro de preços pelo prazo de 1 ano, para futura e eventual aquisição d gêneros alimentícios, produtos de necessidades básicas em geral uso/consumo destinado para alimentação escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG, durante a fase de lances, a Equipe de Pregão identificou uma provável inexigibilidade de preços em propostas apresentadas pelas licitantes.

DA ANALISE

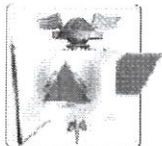
Com a publicação da Lei Federal 14.133, em 01 de abril de 2021, temos um novo cenário para essa questão da exeqüibilidade de preços. De acordo com o inciso III do art. 11, um dos objetivos de uma licitação é evitar contratações com sobre preço ou preços manifestamente exeqüíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

A Lei 14.133/2021 estabelece os motivos que podem levar à desclassificação da proposta. Segundo podemos observar da leitura do art. 59, as hipóteses de desclassificação são as seguintes:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



Paulinelly Contabilidade e Consultoria Pública Ltda

✚ Serviços de Contabilidade Pública Geral a Prefeituras, Câmaras e Entidades

III - apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Especificamente sobre os preços inexeqüíveis, a nova legislação apresenta no § 2º do art. 59 a possibilidade da diligência para aferir a exeqüibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em consonância com o entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Em resumo, nos termos do dispositivo legal acima, as propostas serão desclassificadas quando não atenderem às disposições do edital da respectiva licitação, quando apresentarem valor global superior ao valor estimado ou trouxerem preços manifestamente inexeqüíveis.

Grosso modo, geralmente os preços considerados inexeqüíveis são aqueles tidos como insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

Cabe destacar que a inexeqüibilidade do preço ofertado não deve ser presumida, ou seja, o licitante nunca deve ser desclassificado sem ter a oportunidade de provar a exeqüibilidade dos preços. Da mesma forma, não pode haver a desclassificação de proposta por inexeqüibilidade quando o preço, segundo o contexto fático, é manifestamente exeqüível.

Insta ao licitante provar a exeqüibilidade do preço ofertado e, abrir detalhadamente sua planilha de custos, de forma a mostrar todos os componentes do preço e, se for o caso, de forma complementar, apresentar cópias de contratos já executados, notas fiscais, memórias de cálculos e outros documentos que demonstrem a exeqüibilidade do preço de sua proposta.

DA CONCLUSÃO

Considerando a Lei nº 14.133/01 que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas,

Considerando a necessidade da comprovação da exeqüibilidade através da planilha de custos,

Devem todos os licitantes habilitados, apresentar sua planilha de custos, da forma acima descrita, para comprovar a exeqüibilidade da sua proposta. Ou seja, nenhum dos licitantes comprovou adequadamente a exeqüibilidade conforme descrito acima.

E' o nosso parecer, s.m.j.

At.

Edward Mendes Losque
Contador CRCMG 78.755

Gilson Alves Prates
Contador CRCMG 57.876